

Art. 2º. O inciso I do art. 3º, da Resolução RES-CPJ nº 012/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - realizar inspeções ordinárias semestrais, e, quando necessárias, extraordinárias, nas Delegacias de Polícia, Cadeias Públicas, Presídios, Penitenciárias, Batalhões de Polícia e quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, verificando a regularidade dos procedimentos investigatórios, do estado que se encontram tais pessoas e as condições físicas do local da custódia;"

Art. 3º. O art. 3º, da Resolução RES-CPJ nº 012/2006, passa a vigorar acrescido do XVII, com a seguinte redação:

"XVII - Adotar as regras mínimas preconizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público para os casos de mortes decorrentes de intervenção policial, notadamente as previstas pela resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015."

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Resolução RES-CPJ nº 012/2006.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 007/2016

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as atribuições dos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça Criminais de Paulista, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a proposta dos Promotores de Justiça titulares dos cargos de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotores Justiça Criminais de Paulista, submetida à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada na sessão realizada no dia 07 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. MODIFICAR as atribuições dos cargos, na forma abaixo (Anexo I desta Resolução):

I – o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista permanece com atribuições junto à 1ª Vara Criminal de Paulista;

II – os cargos de 2º e 3º Promotores de Justiça Criminais de Paulista passam a ter atribuições junto à Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal) e Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais de Paulista

III – o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista permanece com atribuições junto à 2ª Vara Criminal de Paulista;

IV – o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista permanece com atribuições junto à 1ª Vara Criminal de Paulista.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de abril de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 007/2016

PROMOTORIA	ATRIBUIÇÃO JUDICIAL VIGENTE	NOVA ATRIBUIÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista	1ª Vara Criminal de Paulista	1ª Vara Criminal de Paulista
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista	2ª Vara Criminal de Paulista	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista	1ª Vara Criminal de Paulista	Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais e Central de Inquéritos de Paulista (inclusive nos feitos extrajudiciais relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e os feitos extrajudiciais relativos à sonegação fiscal)
4ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista	2ª Vara Criminal de Paulista	2ª Vara Criminal de Paulista
5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista	1ª Vara Criminal de Paulista	1ª Vara Criminal de Paulista

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2016

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a síntese das atribuições das promotorias de Justiça com atuação em Habitação e Urbanismo às atuais demandas sociais, especialmente no que se refere à regularização da ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, constante do Anexo III da Resolução RES-CPJ nº 001/2002;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Auto Arquimedes nº 2016/2220309;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo 18º Procurador de Justiça Cível, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação unânime deste Colegiado em sessão realizada em 07 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Modificar a síntese das atribuições específicas das promotorias de Justiça de cidadania, na área de habitação e urbanismo, constantes do Anexo III da Resolução RES-CPJ nº 001/2002, que passa a ter a seguinte redação:

HABITAÇÃO E URBANISMO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico:

Tutela dos interesses difusos e coletivos concernentes ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante:

a promoção e defesa do direito a cidades sustentáveis, para as presentes e futuras gerações, mediante a defesa dos princípios, diretrizes e instrumentos da política urbana previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, nos Planos Diretores, na legislação do **PREZEIS** e na legislação correlata;

o asseguramento da gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

a promoção e defesa da regularização urbanística e fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, em especial daquelas comunidades já reconhecidas como Zonas Especiais de Interesse Social – **ZEIS** - mediante a implementação de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

a promoção e defesa do direito humano à moradia adequada;

a prevenção e resolução extrajudicial de conflitos coletivos oriundos de disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, que envolvam grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Ministério Público na garantia do direito humano à moradia e à cidade, buscando, sempre que possível, soluções que evitem a formação de novos e mais passivos sociais e jurídicos;

a promoção e defesa da segurança e da acessibilidade em edificações de uso público;

a defesa do direito à mobilidade urbana adequada através da busca pela efetivação de políticas de circulação, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável, que visem à melhoria da acessibilidade e trânsito das pessoas e cargas no espaço urbano;

a defesa da ordenação e do controle do uso do solo (zoneamento, parcelamento, loteamento, divisão, etc.);

III. exercer outras atribuições extrajudiciais desde que compatíveis com a sua atuação e acompanhar as ações judiciais que venha a propor.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 7 DE MARÇO DE 2016

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, por volta das catorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**, Procurador Geral de Justiça, que solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): **ADRIANA GONÇALVES FONTES**, **ALDA VIRGINIA DE MOURA**, **ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS**, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DA ANDRADE**, **ELEONORA DE SOUZA LUNA**, **FERNANDO BARROS DE LIMA**, **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**, **GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JÚNIOR**, **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, **IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS**, **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA**, **MARLEIA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**, **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**, **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, **RENATO DA SILVA FILHO**, **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**, **SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, **THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO**, **VALDIR BARBOSA JUNIOR** e **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausências justificadas dos Procuradores: Adalberto Mendes Vieira, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Itamar Dias Noronha, Ivan Wilson Porto, Janeide Oliveira de Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Judith Pinheiro Silveira Borta, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Lucia de Assis, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Maria Betânia Silva, Maria Helena da Fonte Carvalho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Sineida Maria de Barros Silva Canuto. O Presidente registrou a presença do Dr. Salomão Ismail Filho, Representante da AMPPE. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 004/2014 – Proposta de criação do núcleo externo da atividade policial. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho com Voto-vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Renato da Silva Filho: Dr. Renato da Silva Filho explicou o seu Voto, que foi dispensado da leitura por já ter distribuído previamente a todos. Drª. Maria Bernadete registrou sua preocupação quanto ao conteúdo da Resolução, pois hoje há uma grande preocupação quanto à fiscalização das mortes por enfrentamento com a polícia. Tanto que em setembro de 2015 o Conselho Nacional do Ministério Público publicou Resolução que estabelece regras mínimas para investigação de mortes decorrentes de intervenção policial. Dr. FRANCISCO SALES DE LIMA SE MANTENHA A RESOLUÇÃO TAL QUAL VIGE ATÉ O PRESENTE, OU, CASO SEJA MODIFICADA, SEJA ACRESCENTADO NA MINUTA PROPOSTA O ART. 17 NOS SEGUINTE TERMOS: "O MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCERÁ O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL POR MEIO DE MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS CABENDO A SEUS MEMBROS, DENTRE OUTRAS, ADOPTAR AS REGRAS MÍNIMAS NO CONTROLE EXTERNO DA INVESTIGAÇÃO DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL PREVISTA NA RESOLUÇÃO DO CNMP". E A TRANSCRIÇÃO DOS TRÊS INCISOS DA RESOLUÇÃO ANTERIOR NO ARTIGO SEGUNDO. BEM COMO QUE SE DÊ AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DA CAPITAL A ATRIBUIÇÃO DE SE PROCESSAR CRIMINALMENTE, A FIM DE NÃO HAVER RETRABALHO. Drª. Norma Mendonça reafirmou de seu voto e adotou o voto do RELATOR DO VOTO VISTA, QUE NA MINUTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADA ACRESCENTOU O ARTIGO DE 17 NOS TERMOS PROPOSTO PELO DR. FRANCISCO SALES, ALÉM DA TRANSCRIÇÃO DOS TRÊS INCISOS DA RESOLUÇÃO ANTERIOR NO ARTIGO 2º DA PROPOSTA. Colocado EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO. POR MAIORIA ENQUANTO O DR. FRANCISCO SALES, DR. GILSON BARBOSA E DR. SILVIO TAVARES ENTENDIAM QUE NÃO DEVERIA HAVER MODIFICAÇÃO NA RESOLUÇÃO ATUALMENTE EM VIGOR. Drª. Ana Queiroz pediu licença para se ausentar. IV. Processo CPJ nº 020/2015 - Proposta de criação da central de Inquéritos da Comarca de Paulista. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Adriana Gonçalves Fontes. Após a leitura do relatório, a Relatora preferiu seu voto no sentido de criação da Central de Inquéritos de Paulista e modificação da atribuição das Promotorias Criminais de Paulista - 2ª e 3ª passando a ter atuação exclusiva na Central de Inquéritos, incluído os feitos extrajudiciais do Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, dos feitos de violência doméstica e familiar contra a mulher e nos feitos de combate a sonegação fiscal - e 1ª, 4ª e 5ª passando a ter atuação junto a 1ª e 2ª Varas Criminais, excluídas da atuação nos procedimentos de competência da 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Paulista, bem como, incluído no inciso II do artigo 1º da minuta constantes dos autos, das atribuições da 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminal de Paulista, o mesmo fazendo no anexo I das folhas 163. Colocado em votação, o **COLEGIADO APROVOU, A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA**. Dr. Francisco Sales pediu que seja trazido para apreciação do colegiado a proposta de modificação da atribuição da promotoria de justiça de habitação e urbanismo a fim de que esta cuide das zonas especiais de interesses sociais, que tramita desde novembro do ano passado. O Presidente colocou em apreciação, como requerido, o procedimento protocolado sob número 04446-4/2015, sendo relatado pelo Dr. Francisco Sales. **COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO, A UNANIMIDADE**. Como nada mais foi dito, o Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão de sua aprovação. (ata elaborada com base em mídia MP3)